

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.021410/2025-21

Teresina-PI, 11 de agosto de 2025

PARECER CEE/PI Nº 101/2025(*)

Opina sobre a solicitação de autorização dos Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertados pela SEDUC-PI, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

PROCESSO CEE/PI Nº 293-A/2023

PROCESSO SEI Nº 00011.057890/2023-05

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

ASSUNTO: Autorização dos Cursos Técnicos nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente

RELATORA: Cons^a Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

APROVADO EM: 12/06/2025

I – RELATÓRIO

Em análise o Processo CEE/PI nº 293-A/2023, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a qual solicita a autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

A documentação apresentada nos autos do processo, materializada em um pendriver, traz a relação das Unidades Escolares ofertantes e a relação dos Cursos Técnicos a serem autorizados.

O quadro apresentado solicita a autorização dos Cursos Técnicos dispostos nas 21 (vinte e uma) Gerências Regionais de Educação – GRE.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

I. Autorizar os Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados pela SEDUC-PI, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

II. Determinar que a Superintendência de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos – SUETPEJA/UETEP, submeta os diplomas expedidos aos alunos concluintes dos cursos

em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

III. Determinar, ainda, que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2025.

Cons^a Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI

(*) Reedita o Parecer CEE/PI nº 014/2025



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/08/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 12/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0019598659 e o código CRC BDADB7CC.